

RESOLUÇÃO Nº 18/2020

MATIAS KOHLER, Presidente da Associação dos Municípios do Médio Vale do Itajaí – AMMVI, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Estatuto Social da AMMVI e

CONSIDERANDO a pandemia da doença COVID-19, causada pelo novo coronavírus, assim como as recomendações emitidas pela Organização Mundial da Saúde (OMS) sobre a adoção de mecanismos de prevenção, informação e combate eficaz à doença;

CONSIDERANDO o previsto na Lei federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; e o no Decreto federal n. 10.282, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO os termos do Decreto estadual n. 554, de 11 de abril de 2020, que dispõe sobre novas medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um planejamento de retorno gradual às atividades presenciais, onde seja possível e de acordo com critérios estabelecidos por autoridades médicas e sanitárias;

CONSIDERANDO a reunião da AMMVI, responsável pelo acompanhamento e supervisão das medidas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19, realizada em 13 de agosto de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam retomadas as atividades administrativas na sede da AMMVI, a partir do dia 17 de agosto de 2020, da seguinte forma:

I – cumprimento da jornada de trabalho dos colaboradores mediante:

a) turnos diferentes de funcionamento da AMMVI, sendo o primeiro das 7h às 13h e o segundo das 13h15 às 19h15;

b) regime de teletrabalho (home office), que abranja a totalidade ou percentual das atividades desenvolvidas pelos colaboradores;

II – melhor distribuição física da força de trabalho presencial, com o objetivo de evitar a concentração e proximidade de pessoas no ambiente de trabalho.

§ 1º A adoção de quaisquer das medidas previstas no caput ocorrerá sem a necessidade de compensação de jornada e sem prejuízo do salário.

§ 2º Considera-se teletrabalho (home office) o regime de trabalho passível de execução remota e eletrônica, fora das dependências da AMMVI, por meio de recursos tecnológicos de informação e comunicação adotados pela entidade (SPARK, 1Doc, entre outros).

§ 3º Competirá a cada colaborador em trabalho de home office entregar, semanalmente, Relatório de Atividades ao Diretor Executivo da AMMVI, no qual consta as ações e atividades desenvolvidas pelo colaborador ao longo da semana.

§ 4º O Relatório de Atividades mencionado no parágrafo anterior deverá ser entregue pelo colaborador ao Diretor Executivo através da ferramenta 1Doc, no primeiro dia útil subsequente ao encerramento da semana de trabalho.

Art. 2º Serão submetidos ao regime de teletrabalho (home office) os colaboradores que pertençam ao grupo de risco do coronavírus (COVID-19), entre os quais se incluem:

I – colaboradores com sessenta anos ou mais;

II – colaboradores com imunodeficiências ou com doenças preexistentes crônicas ou graves, relacionadas em ato do Ministério da Saúde;

III – colaboradores responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, desde que haja coabitação;

IV – colaboradores que apresentem sinais e sintomas gripais, enquanto perdurar essa condição; e

V – colaboradoras gestantes ou lactantes.

§1º A comprovação das condições de que tratam os incisos II, III e IV do caput ocorrerá mediante autodeclaração do colaborador, encaminhada aos cuidados do Diretor Executivo da AMMVI, através do sistema 1doc.

§2º A prestação de informação falsa sujeitará o colaborador a sanções penais e administrativas previstas em lei.

Art. 3º Os colaboradores que possuam filhos em idade escolar ou inferior, os quais necessitem da assistência de um dos pais, poderão executar suas atribuições em regime de teletrabalho, enquanto permanecerem suspensas as atividades escolares no Município.

§ 1º A comprovação das condições de que trata este artigo ocorrerá mediante autodeclaração do colaborador, encaminhada aos cuidados do Diretor Executivo da AMMVI, através do e-mail rafaell@ammvi.org.br.

§ 2º A prestação de informação falsa sujeitará o colaborador a sanções penais e administrativas previstas em lei.

Art. 4º Os colaboradores e estagiários que dependerem do transporte público para locomoção até a sede do AMMVI e não dispuserem de meios próprios de deslocamento, executarão teletrabalho (home office).

Art. 5º. A Diretoria Executiva, em ato exclusivo, poderá definir o regime de teletrabalho temporário para qualquer dos colaboradores da AMMVI, se necessário for para respeitar o aglomerado de pessoas no ambiente de trabalho.

Art. 6º. Todos os colaboradores e estagiários deverão seguir as seguintes obrigações:

I - higienizar as mãos, no mínimo, no início e término da jornada de trabalho;

II - manter as atividades com os cuidados de higienização das mãos, uso de álcool gel, distanciamento, etiqueta da tosse, limpeza e ventilação dos ambientes;

III - avisar imediatamente ao Departamento de Recursos Humanos, se apresentar sintomas de contaminação pela COVID-19;

IV - limpar duas vezes ao dia com álcool gel sua bancada de trabalho, antes de iniciar o expediente e ao seu término.

Art. 7º A AMMVI fornecerá os equipamentos tecnológicos imprescindíveis à execução do teletrabalho ao colaborador que não os possuir.

Parágrafo único. Os equipamentos referidos no caput serão fornecidos em regime de comodato, mediante termo de autorização de uso a ser encaminhado ao e-mail funcional do colaborador.

Art. 8º O tempo de uso de aparelhos eletrônicos, aplicativos e programas de comunicação fora da jornada de trabalho normal do colaborador não configura prestação de serviço extraordinário tampouco regime de prontidão ou sobreaviso.

Art. 9º O refeitório da AMMVI deverá ser utilizado preferencialmente pelos colaboradores ligados aos setores de copa, cozinha e recepção, sendo terminantemente proibida a acumulação de pessoas e seu uso fora das especificações constantes das autoridades de saúde.

Art. 10. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 17 de agosto de 2020 e duração enquanto vigentes as medidas restritivas impostas pelas autoridades públicas de saúde, relativas ao enfrentamento ao COVID-19.

Blumenau/SC, 14 de agosto de 2020.

MATIAS KOHLER

Presidente da AMMVI